

ACTA N.º 1

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 25 DE OUTUBRO DE 2005: -----

-----No dia vinte e cinco de Outubro do ano dois mil e cinco, nesta cidade de Mealhada, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Carlos Alberto da Costa Cabral, Presidente da Câmara Municipal, e com as presenças da Senhora Vice-Presidente Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro, e dos Senhores Vereadores Gonçalo Miguel Lopes Breda Marques, João Fernando Oliveira Pires, José Carlos Calhoa Moraes, António Jorge Fernandes Franco e Carlos Alberto Gonçalves Marques. -----
Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior de 1ª Classe, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho. -----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Exmo. Presidente da Câmara, pelas 14 horas e 30 minutos, foram tomadas as seguintes deliberações: -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

-----O Senhor Presidente interveio para desejar a todos as maiores felicidades no mandato que se inicia, dizendo esperar que sejam superadas as expectativas dos munícipes na realização de um trabalho em benefício deles e do Concelho. -----

-----O Senhor Vereador Gonçalo Breda Marques interveio igualmente para dizer que também espera que o mandato que se inicia seja um bom mandato, tendo acrescentado que se compromete a fazer uma oposição firme e atenta, mas sempre numa perspectiva construtiva. -----

-----O Senhor Vereador Carlos Marques tomou a palavra e cumprimentou todos os outros membros do Executivo, acrescentando que está orgulhoso em representar os eleitores e que é sua intenção desempenhar as suas funções em prol dos interesses do Concelho. -----

-----O Senhor Vereador João Pires disse fazer suas as palavras dos seus colegas.

—

-----O Senhor Vereador Gonçalo Breda Marques solicitou informação sobre um processo em que é requerente o Senhor Arlindo Silva Cunha, tendo o Senhor Presidente informado que o assunto já foi objecto de análise jurídica, tendo sido emitido o correspondente parecer, e que o mesmo lhe seria disponibilizado para conhecimento. -----

1 - EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO / DESPACHO – *A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho do Senhor Presidente, exarado em 21/10/2005, que a seguir se transcreve:* -----

DESPACHO N.º 30/2005-----

Ao abrigo da competência que me é conferida na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º 5-a/2002, de 11 de Janeiro, determino que a partir de hoje a Senhora Vereadora Dra. Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro exerça as suas funções em regime de tempo inteiro.

Este despacho deve ser remetido à reunião da Câmara Municipal para conhecimento. Mealhada, 21 de Outubro de 2005.-----

O Presidente da Câmara Municipal (Carlos Alberto da Costa Cabral). -----

2 - DESIGNAÇÃO DE VICE-PRESIDENTE / DESPACHO – *A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho do Senhor Presidente, exarado em 21/10/2005, que a seguir se transcreve:* -----

DESPACHO N.º 31/2005-----

Nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designo como Vice-Presidente da Câmara Municipal a Sra. Vereadora Dra. Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro. -----

O presente despacho produz efeitos a partir de hoje e dele deve ser dada publicidade nos termos do art.º 91.º da já citada Lei. -----

Este despacho deve ainda ser remetido à reunião da Câmara Municipal para conhecimento, bem como a todos os serviços municipais para o mesmo efeito. -----

Mealhada, 21 de Outubro de 2005. -----

O Presidente da Câmara Municipal (Carlos Alberto da Costa Cabral) -----

3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS / PROPOSTA – A Câmara Municipal analisou a proposta do Senhor Presidente, 21/10/2005, que a seguir se transcreve: ---

-----PROPOSTA N.º 1/2005-----

Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um acto de delegação de poderes, que outro órgão ou agente pratique actos administrativos sobre a mesma matéria (n.º 1 do art.º 35.º do Código do Procedimento Administrativo). -----

De acordo com o disposto no artigo 65.º, n.º 1, da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente da Câmara, salvo quanto às matérias previstas nas alíneas a), h), i), j), o) e p) do n.º 1, a), b), c) e j) do n.º 2, a) do n.º 3 e a), b), d) e f), do n.º 4, no n.º 6 e nas alíneas a) e c) do n.º 7, todos do artigo 64.º da citada lei. -----

Assim, a lei permite que a Câmara Municipal possa delegar no Presidente da Câmara, as seguintes matérias previstas no citado artigo 64.º: -----

1. Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei (alínea d) do n.º 1); -----
2. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei (alínea e) do n.º 1); -----
3. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública (alínea f) do n.º 1); -----
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções (alínea g) do n.º 1); -----
5. Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei (alínea l) do n.º 1); -----
6. Organizar e gerir os transportes escolares (alínea m) do n.º 1); -----
7. Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços (alínea q) do n.º 1); -----
8. Deliberar sobre a administração de águas públicas sob a sua jurisdição (alínea s) do n.º 1); -----
9. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município (alínea t) do n.º 1); -----
10. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos (alínea u) do n.º 1); -----
11. Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer regras de numeração dos edifícios (alínea v) do n.º 1); -----
12. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável (alínea x do n.º 1); -----
13. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos (alínea z) do n.º 1);
14. Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que,

- após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea aa) do n.º 1); -----
15. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município (alínea bb) do n.º 1); -----
 16. Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações (alínea d) do n.º 2); -----
 17. Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo (alínea e) do n.º 2); -----
 18. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (alínea f) do n.º 2); -----
 19. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei (alínea g) do n.º 2); -----
 20. Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (alínea h) do n.º 2); -----
 21. Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei (alínea i) do n.º 2); -----
 22. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal (alínea l) do n.º 2); -----
 23. Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea m) do n.º 2); -----
 24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei (alínea b) do n.º 3); -----
 25. Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal (alínea c) do n.º 4); -----
 26. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei (alínea e) do n.º 4); -----
 27. Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea a) do n.º 5); -----
 28. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definido (alínea b) do n.º 5); -----
 29. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas (alínea c) do n.º 5); -----
 30. Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea d) do n.º 5); -----
 31. Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei (alínea b) do n.º 7); -----
- Também o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços, prevê que a Câmara possa delegar no seu Presidente, as competências que lhe são atribuídas nesse diploma, até ao montante de 748.196,85 euros. -----

Finalmente, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, prevê a possibilidade de a Câmara delegar no Presidente, as competências previstas nos números 1 e 3 do artigo 5.º: -----

- Concessão da licença administrativa prevista no n.º 2 do art.º 4.º; -----
- Aprovação de pedidos de informação prévia. -----

Assim, PROPONHO QUE: -----

Por razões de operacionalidade e eficiência dos serviços, a Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente as competências atrás mencionadas. -----

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 65.º da LAL, será dado conhecimento à Câmara Municipal das decisões proferidas no exercício das competências delegadas, geradoras de custo ou proveito financeiro, na reunião do Executivo que imediatamente se lhes seguir. -----

Mealhada, 21 de Outubro de 2005. -----

O Presidente da Câmara (Carlos Alberto da Costa Cabral). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a Proposta do Senhor Presidente. -----

4 - FIXAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO / PROPOSTA – A Câmara Municipal analisou a Proposta do Senhor Presidente, de 21/10/2005, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA N.º 2/2005-----

Proponho à Câmara Municipal que, nos termos do n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sejam fixados dois vereadores em regime de tempo inteiro. -----

A presente proposta deverá ser aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos. -----

Mealhada, 21 de Outubro de 2005. -----

O Presidente da Câmara (Carlos Alberto da Costa Cabral). -----

O Senhor Vereador João Pires, tomou a palavra para dizer que seria útil que o Senhor Presidente justificasse a razão da alteração proposta, de um para dois vereadores a tempo inteiro, tendo o Senhor Presidente esclarecido que a sua proposta é determinada pela necessidade de uma maior distribuição de tarefas, imposta pela intensificação do trabalho a executar. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, da Senhora Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores José Calhota Morais e António Franco e com as abstenções dos Senhores Vereadores Gonçalo Breda Marques, João Pires e Carlos Marques, aprovar a proposta do Senhor Presidente. Esta deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos. -----

5 - PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL / PROPOSTA – A Câmara Municipal analisou a proposta do Senhor Presidente, de 21/10/2005, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA N.º 3/05-----

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do art.º 62º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, proponho: -----

- Que as reuniões da Câmara Municipal tenham uma periodicidade quinzenal, às quintas-feiras, com início às catorze horas e trinta minutos, tendo lugar uma reunião pública na primeira quinta-feira de cada mês. O período de intervenção aberto ao público iniciar-se-á às quinze horas. -----

Mealhada, 21 de Outubro de 2005 -----

O Presidente da Câmara (Carlos Alberto da Costa Cabral). -----

Após discussão da proposta, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que as reuniões da Câmara Municipal se realizem quinzenalmente às quintas-feiras, com início às 10 horas, sendo que se realizará uma reunião pública na primeira quinta-feira de cada mês, com início às 14 horas e 30 minutos e atendimento do público às 15 horas. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -

6 - CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE ABERTURA E DE ANÁLISE NO ÂMBITO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS / PROPOSTA

– A Câmara Municipal analisou a proposta do Senhor Presidente, de 21/10/2005, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA n.º 4/2005-----

PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE ABERTURA E DE ANÁLISE NO ÂMBITO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS -----

O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que aprovou o regime jurídico das empreitadas de obras publicas, prevê no seu artigo 60º a constituição de duas comissões, uma que supervisionará as fases de abertura dos concursos e apresentação da documentação, no acto público e qualificação dos concorrente, designada “Comissão de abertura do concurso”, e uma segunda que supervisionará as restantes fases, até à conclusão do concurso, designada “Comissão de análise das propostas”. -----

As comissões deverão ser compostas, no mínimo, por três membros, todos designados pelo dono da obra, ou seja, a Câmara Municipal da Mealhada, e podem agregar peritos, sem direito a voto, para emissão de pareceres em áreas especializadas. -----

Ao dono da obra compete igualmente, nos termos da lei, designar um presidente e um secretário das referidas comissões, de entre os elementos que, respectivamente, as componham. -----

Por outro lado, a “Comissão de análise” não pode, salvo casos de manifesta impossibilidade, devidamente fundamentados, ser constituída, em mais de um terço, pelos elementos que façam parte da comissão de abertura do concurso. -----

As deliberações das comissões são tomadas por maioria dos votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do presidente. -----

Assim, propõe-se que a “Comissão de abertura do concurso” seja constituída pelos seguintes elementos: -----

➤ Engenheiro Idílio Calisto, Chefe de Divisão de Obras Municipais ou Engenheiro António Pita, consoante o processo da empreitada em causa seja da responsabilidade de uma ou outra das mencionadas divisões, que presidirá; -----

➤ Dr.ª Cristina Maria Simões Olívia, Chefe de Divisão Administrativa e Jurídica; -----

➤ Dr.ª Carla Amaro, Chefe de Divisão Financeira, que deve secretariar a comissão; --

Nas faltas ou impedimentos, simultânea, dos dois elementos designados para presidente da comissão, as funções de Presidente serão assumidas pela Dr.ª Cristina Olívia, Chefe de Divisão Administrativa e Jurídica, passando a integrar a comissão a Eng.ª Gracinda Ferreira. -----

Nas faltas ou impedimentos da Dr.ª Cristina Olívia a mesma será substituída pela Dr.ª Marisa Gomes ou pela Dr.ª Sofia Pedro (Técnicas Superiores de Direito). -----

Nas faltas ou impedimento da Dr.ª Carla Amaro a mesma será substituída pela Dr.ª Susana Cabral Técnica Superior de Gestão e Administração Pública ou pela Dr.ª Magda Costa, Técnica Superior de Gestão. -----

Para integrar a “Comissão de análise das propostas” proponho os seguintes elementos: -----

- Eng.º Idílio Calisto, Chefe de Divisão de Obras Municipais, que presidirá; -----

- Eng.º António Pita, Chefe de Águas e Saneamento Básico; -----

- D. Olga Costa, Técnica Superior, que deve secretariar a Comissão. -----

Nas faltas e impedimentos da D. Olga Costa, a mesma será substituída pela Chefe de Secção Graziela Bernardes. -----

Mealhada, 21 de Outubro de 2005. -----

O Presidente da Câmara (Carlos Alberto da Costa Cabral) -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta do Senhor Presidente. -----

7 - NOMEAÇÃO DE JUIZ AUXILIAR NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL / PROPOSTA – A Câmara Municipal analisou a proposta do Senhor

Presidente, de 21/10/2005, que a seguir se transcreve: -----
-----Proposta n.º 5/2005-----

Estabelece o n.º 1 do art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, que as funções de juiz auxiliar nos processos de execução fiscal serão cometidas aos titulares de cargos de direcção ou chefia de serviços de apoio instrumental, por deliberação dos órgãos executivos. -----

Essas funções têm vindo a ser desempenhadas pela Dr.ª Cristina Maria Simões Olívia, licenciada em Direito, e que exerce actualmente as funções de Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica. -----

PROPONHO QUE: -----

A referida funcionária continue a assegurar o desempenho das funções de juiz auxiliar nos processos de execução fiscal da competência da Câmara Municipal da Mealhada, Mealhada, 21 de Outubro de 2005. -----

O Presidente da Câmara, (*Carlos Alberto da Costa Cabral*). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta aprovar a proposta do Senhor Presidente. -----

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA – Nos termos do disposto no art.º 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, analisar o assunto que não consta da Ordem do Dia, que a seguir se indica: -----

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ESCOLA PROFISSIONAL DA MEALHADA, LDA / DESPACHO – A Câmara Municipal deliberou, por

unanimidade, ratificar o Despacho do Despacho do Senhor Presidente, exarado em 21/10/2005, que a seguir se transcreve: -----

-----DESPACHO N.º 33/2005-----

Dada a urgente necessidade de nomeação para participação de um representante do Município na gerência da Escola Profissional da Mealhada, Lda., nos termos do n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio para incluir a sua gerência, a Sra. Vice-Presidente Dra. Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro. -----

Este despacho deve ser sujeito a ratificação da Câmara na sua próxima reunião a realizar amanhã.-----

Mealhada, 24 de Outubro de 2005. -----

O Presidente da Câmara Municipal. (*Carlos Alberto da Costa Cabral*). -----

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a reunião pelas dezasseis horas e trinta minutos. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por mim

Cristina Maria Simões Olívia, Secretária das reuniões do Órgão Executivo e pelo Senhor Presidente. -----
